

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 105 DE 19 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INTERPRETAÇÃO A SER DADA ÀS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS DE CONCESSÕES DOS BLOCOS 1, 2, 3 E 4 E DE SEUS ANEXOS, INCLUÍDOS OS CONTRATOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA E DE INTERDEPENDÊNCIA, QUE ESTABELEÇAM PRAZOS PARA A AGÊNCIA REGULADORA PROFERIR UMA DECISÃO DEFINITIVA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo-se em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-220007/003849/2023,

CONSIDERANDO

- que a AGENERSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos;
- que a AGENERSA tem por finalidade deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere a serviços públicos de energia e saneamento básico;

RESOLVE:

Art. 1º. As cláusulas dos Contratos de Concessões dos Blocos 1, 2, 3 e 4 e de seus anexos, assim como dos Contratos de Produção de Água e dos Contratos de Interdependência, que estabeleçam prazo para a Agência Reguladora proferir uma decisão definitiva, deverão ser interpretadas em linha com o art. 45, da Lei Estadual 5.427/09, no sentido de que o seu termo inicial terá início apenas após encerrada a instrução processual e, portanto, quando o processo regulatório estiver maduro para ir a julgamento em Sessão Regulatória (SR) pelo Conselho-Diretor (CODIR), após sua tramitação pelos órgãos técnicos e Procuradoria da AGENERSA.

§ 1º. Enquanto o processo estiver em tramitação junto aos órgãos técnicos, ou seja, Câmaras Técnicas e Procuradoria, não se iniciam os mencionados prazos, nem seus efeitos.

§ 2º. A parte interessada, em havendo urgência justificada, poderá requerer ao Conselho-Diretor a fixação de prazo inferior ao previsto no caput deste artigo.

Art. 2º. O esgotamento dos prazos acima mencionados sem pronunciamento definitivo pelo Conselho-Diretor da AGENERSA não importará em anuência tácita aos pleitos das Concessionárias.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Penna Franca

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 21.07.2023